

Processo: **33749/2023** Trâmite: **14** Situação: **Encaminhado**

Impresso por: 00918913101 - ANNA PAULA PELIZER

Impresso em: 19/01/2024 16:37

---

Trata-se de procedimento iniciado para contratação de 12 horas/aula, proferidas pelo professor José Vanilson Torres da Silva a serem proferidas nos cursos de formação voltados à pessoas em situação de rua do município de Cuiabá-MT.

A promoção e realização do Seminário Rualogia se traduz em uma ação fundamental para se atingir uma das parcelas mais vulneráveis dentre o público alvo da Defensoria Pública.

Desta forma, é de interesse da Instituição proporcionar formações voltadas e construídas especificamente para pessoas hiper-vulneráveis, como é o caso da população em situação de rua.

A presente contratação faz parte do esforço permanente por parte da Escola em prover todas as ferramentas necessárias para que os(as) defensores(as)públicos(as) possam melhorar atuação jurídica em prol do público alvo.

Nesse sentido, ante a importância da contratação, foram juntados nos autos, DFD (Documento de Formalização de Demanda), proposta, vantajosidade, certidões, TR, parecer jurídico e nota de empenho.

Por todo o exposto e considerando as providências até aqui já adotadas, **DETERMINO:**

**ACATO** os pareceres Jurídicos nº 572/2023/AJU e 592/2023/AJU.

**APROVO** o Termo de Referência.

Nos termos do art.74, inciso III, f, da Lei n. 14.133/21, e nos Pareceres da Assessoria Jurídica da DPMT, **AUTORIZO** a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, de 12 horas/aula, proferidas pelo professor José Vanilson Torres da Silva a serem proferidas nos cursos de formação voltados à pessoas em situação de rua do município de Cuiabá-MT, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**ENCAMINHO** os autos a **DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS** para:

- **CIÊNCIA** aos interessados;
- Publicidades nos sistemas: COPLAN, APLIC, IOMAT, Portal transferência e sítio eletrônico oficial conforme art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;
- **NOMEIO** como fiscal o Servidor **GABRIEL MENDES DE SÁ MENEZES**.
- **EMIÇÃO** da ordem de serviço conforme determinação da fiscal;
- Ciência aos interessados;
- Deixo de formalizar o termo do contrato devendo operar como instrumento contratual a Nota de Empenho emitida, nos termos dos artigos 72 e 95 da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#).

Por fim, informo que a **RATIFICAÇÃO Nº 36/2023** segue anexa.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**

**PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

[1] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.